

PARECER JURÍDICO nº 116/2022

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico o **Projeto de Lei nº 107.2022** com a seguinte Matéria/ Ementa: **“Cria categoria funcional de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas e dá outras providências”**.

I RELATÓRIO

Busca o Poder Executivo, através das proposições, autorização para criar 01 cargos fiscal de obras e posturas, padrão 12-A, carga horária 40h.


II FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei encontram-se atendidas, conforme artigo 30, inciso I, e artigo 61, § 1º, inciso II, ambos, da Constituição Federal. No mesmo sentido é o art. 10, incisos I e X, da Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se, que há o impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa, em atendimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

III – CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei apresentado.


Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969
Assessora Jurídica

Serafina Corrêa, 01 de Novembro de 2022